



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º 047/2021

Pregão Eletrônico n.º 024/2021

Proc. Adm. n.º 095/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 ssp/sp e CPF n.º 120.036.368-03 e a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA**, com sede à AV Guido Aliberti, 3005 município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.652.247/0001-06 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pela Sra. Alexandra Ciotta Mani, Gerente de licitações, portadora do RG n.º 34.971.911-1, e CPF n.º 222.421.438-32, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Serviços de locação de 65 (sessenta e cinco) concentradores de oxigênio domiciliar com as seguintes características:

- a) Copo umidificador;
- b) Catéter nasal e/ou máscara;
- c) Tensão: 110 ou 220 volts, de acordo com o domicílio do paciente;
- d) Fluxo: 0,50 a 5 litros/min;
- e) Alarme indicador para falta de energia elétrica;
- f) Alarme indicador para o grau de pureza do oxigênio;
- g) Montado sobre rodízios;
- h) Cilindro de oxigênio reserva, com no mínimo 2 (dois) metros cúbicos, com válvula, regulador de pressão e fluxômetro.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021** e seus anexos;
- c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR Unitário Mensal (R\$)	VALOR Total Mensal (R\$)
Serviço de locação de concentradores de oxigênio domiciliar com as seguintes características: a) Copo umidificador; b) Catéter nasal e/ou máscara; c) Tensão: 110 ou 220 volts, de acordo com o domicílio do paciente; d) Fluxo: 0,50 a 5 litros/min; e) Alarme indicador para falta de energia elétrica; f) Alarme indicador para o grau de pureza do oxigênio; g) Montado sobre rodízios; h) Cilindro de oxigênio reserva, com no mínimo 2 (dois) metros cúbicos, com válvula, regulador de pressão e fluxômetro.	65	250,00	16.250,00
Valor Total para 12 meses			195.000,00

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

3.3. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 643

3.5. As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- e) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

4.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

4.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o encerramento do mês e a emissão da nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

4.6.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

4.6.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período de locação a que se refere a nota.

4.6.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, na instalação das máquinas, por máquina não instalada;
- c) Multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, no fornecimento de suprimentos, no treinamento aos usuários e no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento se mantiver funcionando, de forma que não prejudique o tratamento do paciente;
- d) Multa de R\$ 10,00 (dez reais), por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento tenha parado de funcionar;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 11 de maio de 2021.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Sup. e Licitações

Alexsandra Ciotta Mani
Gerente de Licitações

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: